



## ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

NOTIFICAÇÃO Nº **141/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**  
PROCESSO Nº 0853.012664.00039/2024-92  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE MECANIZAÇÃO, DIVISÃO DE CONVÊNIOS, DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

### **3ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2024 – SEAGRI**

**OBJETO:** *Aquisição de material permanente (escavadeira hidráulica), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, para prestação dos esclarecimentos requeridos, os quais condicionam a continuidade do processo licitatório.*

**O PREGOEIRO comunica** aos interessados que o Pregão acima mencionado **Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado N° 13.782, de 24/05/2024, Diário Oficial da União – Seção 3 – N° 102, e Jornal OPINIÃO ambos e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br); **Aviso de Reabertura de Prazo** publicado no Diário Oficial do Estado N° 13.797, Diário Oficial da União – Seção 3 – N° 114, pág. 166, ambos do dia 17/06/2024 e Jornal OPINIÃO do dia 15/06/2024 e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br) **da NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo:**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTA:**

Em atenção a resposta da solicitação do **pedido de impugnação** da empresa “A”, **questionando** as exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico que especifica características relacionadas à assistência técnica. A referida empresa argumenta que:

### **EMPRESA “A”**

### **QUESTIONAMENTO:**

A referida empresa argumenta que:

Porém, percebemos que este edital está solicitando no texto abaixo que a empresa Deverá apresentar assistência técnica física e autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, na capital (Rio Branco).

Está claro que empresa sérias que querem participar do processo ficará de fora, devido a essa exigência descabida. Sabemos que o objetivo da licitação é a competitividade e se obter o melhor valor para o fornecimento do objeto. Sabemos também que é necessário respeitar os princípios basilares em envolver o certame e seus participantes."

Deste modo, a empresa solicita que:

"Diante das informações acima, impugnamos o edital e solicitamos que seja alterado o disposição que solicita assistência técnica física e autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, na capital (Rio Branco). Sendo assim, que a redação seja alterada para: A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada na região do Norte do Brasil, podendo ser nós Estados do Acre – AC, Rondônia – RO, Manaus – AM e Roraima – RR."

### **RESPOSTA DA SEAGRI:**

No edital do referido Pregão Eletrônico as especificações mínimas exigidas para o objeto, foram:

**"ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Escavadeira hidráulica** com potência bruta mínima de 150 HP, nova, ano corrente ou superior, motor à diesel, que atenda às exigências mar1/tier iii, turbo alimentado, peso operacional mínimo de 22.000kg, motor hidráulico com duas bombas, pistões axiais de deslocamento variável, motor de giro com pistões axiais, redutor de giro por engrenagem planetária, largura total máxima de 3.200mm, caçamba de 1,2m<sup>3</sup>, cabine fechada com condicionado, catálogo de peças, chaves básicas de manutenção incluso. Deverá apresentar assistência técnica física e autorizada do fornecedor devidamente homologada, na capital (Rio Branco), além de apresentar os manuais de garantia em português. Adesivada conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI; Garantia do fabricante de no mínimo de 01 ano."

Posto isto, reforçamos que é solicitado no Edital que a empresa deverá apresentar assistência técnica física e autorizada na Capital Acreana, Rio Branco. Salientamos que o acompanhamento de um assistência técnica in loco é fundamental, de modo a garantir que problemas e defeitos sejam prevenidos, não prejudicando a administração pública e nem a população a ser beneficiada, e garantindo o pronto atendimento, considerando que o Estado do Acre localiza-se no sudoeste da Região Norte, o que dificulta a logística de atendimento em tempo hábil em caso de assistência necessitar vir de outras regiões do país, devido a dificuldade na chegada de peças e demais serviços ao estado, portanto, é imprescindível que seja atendida a especificação constante no edital.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa "A", de modo que se mantenha o solicitado no edital.

**As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.**

Rio Branco – AC, 28 de junho de 2024.

**José Alberto Lima Castro**

## Pregoeiro

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO LIMA CASTRO, Pregoeiro(a)**, em 28/06/2024, às 08:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011478574** e o código CRC **C6DE647A**.

---